



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38 /2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0664/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ARTIGO 74 II cc 72 DA LEI FEDERAL

Nº14.133/2021

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTI DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, e pela Responsável pela Secretaria de Cultura e Turismo (PORTARIA N.º8.875/2025), **SAMANTHA GIANI MASSARETTI**, portadora da cédula de identidade RG n.º21.654.477-4 e do CPF n.º180.130.278-21, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, **K10 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, com sede na Avenida E, n.º1077 Quadra B24 Lote 13-A Sala 7, Jardim Goiás, no município de Goiânia, estado de Goiás, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º03.992.309/0001-01, neste ato representada pelo Sr. **AGUIAR JOSÉ GERHARDT FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 66401256 SSP/GO e do CPF n.º041.910.221-30, doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0664/2025 e, em observância às disposições dos artigos 74 inciso II cc 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato por Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a promoção pela contratada de 01 (uma) apresentação artística do grupo **"KAMISA 10"** na 20ª Festa do Caqui de Itatiba, a rea-

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 1

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

AGUIAR JOSE
GERHARDT
FILHO:04191022130

Assinado eletronicamente
AGUIAR JOSE GERHARDT
FILHO:04191022130
Data: 2025.07.26 15:13:05
-0300



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

lizar-se no dia **13 de Abril de 2025**, com início às **19h00** (dezenove horas), no Parque Luis Latorre, localizado na Avenida Prefeito Erasmo Chrispin, sem número, nesta cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, de acordo com o artigo 74 II cc artigo 72 da Lei Federal nº14.133/2021, conforme justificativas no Processo Administrativo nº0664/2025.

1.1.1 - A apresentação, objeto deste Contrato, corresponde a um único show com duração prevista de **1h30 min** (uma hora e trinta minutos). O artista, músicos acompanhantes e equipe técnica estão sendo contratados exclusivamente para uma única apresentação no palco do local e horário descritos no item 1.1, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência;

1.2.2 - A Proposta da empresa contratada;

1.2.3 - Todos documentos anexos ao PA nº 0664/2025 que inexigiram a licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com duração até o total cumprimento das obrigações assumidas, sendo estimada a data de **13 de maio de 2025**, podendo ser aditado de acordo com a Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução, constam no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Para o cumprimento dos serviços especificados na cláusula primeira, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

5.1.1 - O preço de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) inclui todas as despesas da CONTRATADA referentes à apresentação, bem como todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2 - Havendo erro na fatura ou descumprimento de condições, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua regularização. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

5.2 - O pagamento do preço ajustado será efetuado em duas parcelas, de acordo com o artigo 145 § 1º da Lei nº14.133/2021, conforme segue:

5.2.1 - A primeira parcela, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) correspondente a 50%, será paga no ato, após a assinatura e registro deste Contrato, com a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, através de depósito bancário na conta da contratada: **K10 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** – CNPJ nº03.992.309/0001-01 – Banco BTG Pactual – Agência – 0050, Conta Corrente 559123-8.

5.2.2 - A segunda parcela, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) correspondente a 50%, será paga no dia 14 de abril de 2025 (conforme RS nº27/2025 – fls. 100) com a manifestação do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada.

5.3 - Para fazer frente as despesas do presente instrumento contratual, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação: **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.07.00 - Secretaria de Cultura e Turismo, 02.07.03 - Secretaria de Cultura e Turismo/ Turismo, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 23.695.0012.2.104 - Promoção/Particip Eventos



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Culturais/Turístic., através da nota de empenho n.º2236-000, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - Não haverá reajuste de preços.

6.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato.

8.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, quando for o caso, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, no caso de não cumprimento do Contrato, após averiguado em procedimento próprio.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

8.8 - Cientificar o órgão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11 - São obrigações técnicas do CONTRATANTE:

8.11.1 - Providenciar um (01) palco com grades de segurança na parte da frente, e a estrutura física do camarim;

8.11.2 - Providenciar estrutura de sonorização e iluminação, conforme disponível em Ata de Registro de Preço (Atas vigentes n.ºs: 03/2024, 04/2024 e 235/2024). Todos os equipamentos adicionais para eventual complemento ao Rider Técnico serão providenciados pela CONTRATADA, conforme já definido entre as partes.

8.11.3 - Providenciar energia trifásica (por meio de gerador trifásico aterrado);

8.11.4 - Providenciar a divulgação do evento;

8.11.5 - Providenciar equipe de apoio para orientar e organizar o público em toda a extensão do evento, o que inclui impedir o acesso e a permanência no palco de pessoas estranhas durante a realização do show;

8.11.6 - Providenciar todas as licenças e alvarás necessários para a realização do show, inclusive junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD);

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.

9.4 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inatendimento não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.5 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.6 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.7 - Fica a Contratada ciente de que deverá manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de qualificação exigidas para a habilitação dessa contratação.

9.8 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.9 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.10 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

9.11 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13 - Obrigações Técnicas do Contratado:

9.13.1 - Arcar com a remuneração, encargos trabalhistas e previdenciários, dos artistas, músicos e técnicos sob sua responsabilidade;

9.13.2 - Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, transporte terrestre, traslados e, incluindo as despesas de abastecimento dos camarins;

9.13.3 - Observar rigorosamente a data e horário designado para o show;

9.13.4 - Zelar pela disciplina e apresentação pessoal do grupo;

9.13.5 - Definir o repertório do show.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, após transcorridos 60 (sessenta) minutos do seu início, o mesmo será considerado realizado.

10.2 - Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos de seu início, a CONTRATADA permanecerá no local até uma hora para a devida solução do problema que gerou a interrupção. Não havendo solução do problema que gerou a interrupção, o artista deixará o local do show e o mesmo será considerado realizado.

10.3 - Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atraso ou pelo não cumprimento de suas obrigações, se decorrentes de motivos que independem da vontade ou controle das mesmas, isto é, por motivo de comprovada força maior ou caso fortuito, na forma da Lei.

10.3.1 - Na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito ou ato de autoridade administrativa ou judicial que impeça a realização da apresentação, bem como na hipótese de doença do artista, ou falecimento de filhos, pais ou cônjuge dos



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

mesmos, a CONTRATANTE em comum acordo com a CONTRATADA terá o direito de remarcar a data do show. Caso seja de todo impossível a remarcação desta nova data, a CONTRATADA restituirá a CONTRATANTE os valores que eventualmente tenha recebido.

10.4 - O cancelamento ou a interrupção do show por ato ou fato atribuível à CONTRATADA acarretará a devolução das quantias pagas, sem prejuízo das penalidades e indenização cabíveis.

10.5 - Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação das imagens obtidas durante o show do artista, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística.

10.6 - As cláusulas contratadas poderão ser modificadas mediante instrumento aditivo assinado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1 - Fica estipulada a multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato, na hipótese de inadimplemento do objeto contratual pela Contratada.

11.2 - A Contratada ficará sujeita, no que couber, às sanções estabelecidas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.3 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

12.2 - Quando a não conclusão do Contrato decorrer de culpa do Contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas penalidades administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

12.3 - Constituem motivos para extinção do presente Contrato, no que couber, as situações referidas nos artigos 137 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, cujo processamento será realizado nos termos do artigo 138 do mesmo diploma legal.

12.3.1 - Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos arrolados no artigo 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS e LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

13.1.1 - A Contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 104 e 124 da Lei n.º 14.133/2021 (cláusulas exorbitantes do Contrato administrativo) e a possibilidade de extinção administrativa deste ajuste, nos casos legais.

13.2 - A prestação dos serviços objeto deste Contrato decorre de licitação inexigível, com fulcro no art. 74, II, cc art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cujos atos encontram-se no processo administrativo n.º 664/2025 e aos quais se vinculam ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante e autorização do Chefe do Executivo.

14.3 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Itatiba, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante indicadas. Itatiba, 20 MAR. 2025

Pela Contratante:

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SAMANTHA GIANI MASSARETTI

Responsável pela Secretaria de de Cultura e Turismo
(PORTARIA N.º8.875/2025)

Pela Contratada:

AGUIAR JOSE

GERHARDT

FILHO:04191022130

Assinado de forma digital por
AGUIAR JOSE GERHARDT
FILHO:04191022130
Dados: 2025.03.20 15:13:05 -03'00'

K10 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
AGUIAR JOSÉ GERHARDT FILHO

Testemunhas:

1-

2-

Observação: Esta é a fl. 10/10 do Termo de Contrato n.º 38 /2025, oriundo do Processo Administrativo n.º0664/2025, firmado em 20 MAR. 2025